



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 011/2025

Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 14 de janeiro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que busca autorização para que o Município de Araxá promova o pagamento do abono natalino outrora autorizado para o exercício de 2024 aos seus servidores contratados.

Como é de conhecimento de V.Exa. e ilustres pares, a despesa que se pretende autorização para pagamento, fora autorizada pela Lei Municipal n.º 5948/2011, porém, por escassez de recursos próprios do Município para tal, não houve viabilidade de concessão naquele exercício, buscando-se neste ato autorização para sua concessão neste ano de 2025.

Por fim, considerando a necessidade de celeridade na apreciação do tema, para atender aos anseios de nossos servidores, aposentados e pensionistas, na forma do § 6.º do artigo 42 de nossa Lei Orgânica Municipal, requer-se a convocação de reunião extraordinária para tramitação do presente projeto de lei.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA
DA
SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por
RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693
Dados: 2025.01.14 15:57:17 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.

Raphael Rios de Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2025

Autoriza o pagamento do pagamento do abono natalino autorizado pela Lei nº 5.948/2011 aos servidores contratados da Prefeitura Municipal e demais órgãos da administração indireta, referente ao exercício de 2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araxá autorizado a proceder a concessão e o pagamento do abono natalino instituído pela Lei n. 5.948/2011 aos servidores públicos contratados da Prefeitura Municipal dos demais órgãos da administração indireta, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º O pagamento do abono natalino seguirá a forma e condicionantes constantes da Lei Municipal n. 5.948/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento do abono natalino, autorizado por esta Lei, serão realizadas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, permitida sua suplementação para o atendimento da autorização ora concedida nos limites e na forma constante do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA
DA

Assinado de forma digital
por RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693

SILVA:00272519693 Dados: 2025.01.14
15:56:59 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá